



SIADAP
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA) DO
MUNICÍPIO DE CAMINHA

ATA Nº 1/2026

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, no edifício técnico-administrativo da Câmara Municipal de Caminha, reuniu, pelas quinze horas, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, constituído por, Liliana Sofia Bouça da Silva, Presidente da Câmara Municipal, Carlos Fernandes Alves de Castro, Ana Maria Costa da Rocha e José Carlos Rodrigues Leal Costa, Vereadores a tempo inteiro, Ana Veloso Dourado Ferreira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais, Angelina Maria Pereira da Cunha, Chefe de Divisão de Ambiente, Economia e Serviços, Angelina Maria Esteves, Chefe da Divisão de Coesão Social, Educação, Cultura, Turismo e Desporto e Lara Andrea Taveira da Mota Mendes, Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, em regime de substituição, para apreciar os pontos referidos na convocatória n.º 01/2026, de dois de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Verificando-se a existência de quórum, a Senhora Presidente deu início à reunião, dando seguimento à apreciação dos pontos da ordem de trabalhos.

Ponto 1 – Planeamento da aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 para o ano de 2026.

Ponto 1.1 - Determinação, pela Presidente do CCA, das duas competências transversais nucleares a que se subordina a avaliação dos trabalhadores;

Nos termos do nº 4 do artigo 48º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Presidente, ouvido o CCA, estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional.

Assim foi decidido pela Presidente do CCA estabelecer duas competências, de entre as constantes das listas aprovadas na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, definidas por grau de complexidade funcional:

- Para a carreira de Assistente Operacional:

- 1) Orientação para o serviço público;
- 2) Orientação para a colaboração.

-Para a carreira de Assistente Técnico e Técnico Superior:

[Handwritten signatures in blue ink]



- 1) Orientação para o serviço público;
- 2) Orientação para a mudança e inovação.

As restantes competências, sendo definido o número no ponto seguinte, são escolhidas por acordo entre o avaliador e avaliado, prevalecendo a escolha do avaliador, se não existir acordo.

Os trabalhadores a avaliar integrados em carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, como é o caso das carreiras de Técnico profissional - Fiscal Municipal, assim como os trabalhadores integrados em carreiras especiais como os Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação e os Técnicos de Sistemas e Tecnologias de Informação serão avaliados nos termos das seguintes carreiras:

- Técnico Superior, para o caso dos Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- Assistente Técnico, para o caso dos Técnicos de Sistemas e Tecnologias de Informação, Técnico profissional - Fiscal Municipal e Fiscais Municipais;
- Assistente Operacional, para o caso dos Mestres, Motoristas e Marinheiros de Tráfego Fluvial.

Estes integrarão as referidas carreiras para efeitos de fixação e distribuição de percentagens de diferenciação de desempenho.

1.2- Estabelecimento do número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores;

Tendo em conta o disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, da escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação da superação de objetivos.

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

Relativamente a este ponto o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer o seguinte no que respeita ao número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho no ano de 2026 para o universo dos trabalhadores:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) **Número de objetivos:** fixar em **três** o número de objetivos para todos os trabalhadores da autarquia;
- b) **Número de competências:** fixar um conjunto de **cinco** competências para todos os trabalhadores da autarquia, de entre as contantes das listas aprovadas na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro.

1.3 – Avaliação com base nas competências

Nos termos do disposto no artigo 45º A da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro competências, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância de dois requisitos cumulativos:

- a) Se trate de trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Neste caso as competências são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a **oito**.

Assim, a Presidente, ouvido o CCA, determinou que a avaliação dos Assistentes Operacionais, uma vez que maioritariamente se trata de trabalhadores que exercem exclusivamente funções caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, incida apenas sobre o parâmetro competências.

1.4 – Controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação;

Nos termos do artigo 45º-B da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º-A, da mesma lei, a contratualização dos parâmetros ocorre no início de cada período anual de avaliação ou no início do exercício de novas funções no mesmo ou em diferente serviço ou unidade orgânica.

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, é efetuada a reunião entre o avaliador e avaliado, destinada a contratualizar os objetivos, respetivos indicadores de medida e critérios de superação, bem como as competências a demonstrar e a formação a associar às mesmas. Não existindo acordo sobre a definição dos parâmetros referidos no número anterior prevalece a decisão do avaliador, devendo o avaliado proceder à justificação em ficha de avaliação dos motivos que fundamentam a sua discordância.

[Handwritten signatures in blue ink]



A reunião de contratualização pode ser precedida de reunião de análise do dirigente com todos os avaliados que integrem a respetiva unidade orgânica ou equipa, designadamente quando existirem objetivos partilhados.

Assim, o CCA deliberou, por unanimidade, que os avaliadores têm obrigatoriamente que cumprir o prazo de **28 de fevereiro** para contratualização dos parâmetros de avaliação com os avaliados.

Findo o prazo supramencionado o CCA verificará o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, sinalizando os casos de incumprimento e determinando a fixação dos referidos parâmetros no prazo máximo de 10 dias úteis, após os quais, sem que a contratualização tenha ocorrido, o imediato superior hierárquico do avaliador, ou, na sua ausência, o conselho coordenador da avaliação, contratualizará os parâmetros em falta.

1.5 – Avaliação do pessoal não docente;

No que se refere aos trabalhadores com vínculo de emprego público, que se enquadram no n.º 1 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que a 1 de janeiro de 2020 transitaram para os mapas de pessoal no Município, assim como todo o pessoal não docente, a Presidente do CCA decidiu, por despacho, delegar essa competência na Chefe da Divisão de Coesão Social, Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Angelina Esteves, devendo a mesma recolher os contributos da Diretora do Agrupamento de Escolas para o efeito, conforme o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 44º do Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

1.6- Sucessão de avaliadores;

Nos termos do artigo 42ºB da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, tem competência para avaliar o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação.

Neste sentido, o CCA deliberou, por unanimidade que, o avaliador cessante, previamente ao termo do exercício do seu cargo ou função, assegura a entrega dos elementos adequados a uma efetiva avaliação, referente ao período em que o trabalhador foi seu avaliado, devendo contemplar uma pronúncia sobre todos os objetivos e competências contratualizados, referente ao período de contacto funcional entre o avaliador e avaliado, e serem remetidos na forma escrita, esta entrega deve acontecer no prazo máximo de 10 dias úteis.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.7– Definição de critérios para efeitos de ponderação curricular;

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o CCA procedeu à fixação dos critérios para efeito de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração, tendo em consideração o disposto no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro de 2010.

A ponderação curricular reporta-se aos últimos três anos do currículo do trabalhador, devendo constar do currículo, de forma clara, a informação necessária e que se considere relevante para apreciação de cada um dos critérios, devendo ser acompanhado de documentação comprovativa de cargos exercidos, funções ou atividades, entre outras que o trabalhador considere relevante.

O CCA elaborou e aprovou o documento respetivo, Anexo I, que faz parte integrante da presente Ata.

1.8 – Diferenciação de desempenhos – percentagens máximas;

O CCA deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que a percentagem para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Muito Bom é de 30% do total dos trabalhadores e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho de Excelente e ainda 30% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Bom. Devem as mesmas ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras e, ainda, por serviços/unidades orgânicas.

1.9 – Listagem de avaliadores e avaliados para ano de 2026;

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar as listagens de avaliadores e avaliados, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante da presente ata.

Mais deliberou que, para os trabalhadores das unidades orgânicas em que não se encontre provida a respetiva chefia e para os trabalhadores que se encontrem a exercer funções fora do âmbito da unidade orgânica a que pertencem, os avaliadores serão os constantes da listagem referida, que recolherão os contributos que considerem pertinentes para a fundamentação adequada na concretização do processo de avaliação.

2 – Implementação da aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho;



O CCA deliberou, por unanimidade, que no corrente ano de 2026 será proporcionada formação no âmbito da aplicação adquirida pelo Município à empresa Medidata, Sistema de Avaliação de Desempenho.

Assim, o processo relativo à avaliação correspondente ao ano de 2026 deverá ser processado todo através da aplicação em causa.

3 – Outros assuntos

Não foram apresentados pelos membros do CCA outros assuntos para apreciação e deliberação.

Não havendo mais a tratar, a Presidente do CCA encerrou a reunião, tendo-se lavrado a presente ata.

A Presidente do CCA submeteu à aprovação a presente ata, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e vai ser assinada por todos os membros presentes.

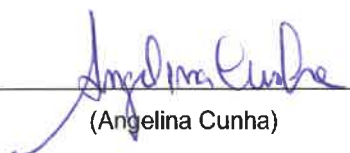

(Liliana Silva)

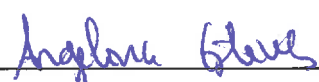

(Carlos Castro)


(Ana Rocha)


(José Leal)


(Ana Dourado Ferreira)


(Angelina Cunha)


(Angelina Esteves)


(Lara Mendes)